



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081/2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei da Restruturação Organizacional da Administração Pública Municipal de Rio Maria, Lei Complementar Municipal nº 065/2018, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** O art. 64, 65, 66, 68, 69, 70 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 065/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 64.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos:

I - Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas, em consonância com a legislação;

II - Programar, coordenar e executar a política urbanística do Município o cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras e da lei de ocupação e uso do solo;

III - Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

IV - Analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Maria Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- V - Fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo e de fornecimento e controle da numeração predial;
- VI - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- VII - Executar obras de saneamento básico, definidas no plano municipal de saneamento básico em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e órgãos federais e estaduais;
- VIII - Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas e estradas rurais;
- IX - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- X - Executar as obras e reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XI - Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XII - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XIII - Encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento desmembramento de terrenos de interesse social;
- XIV - Orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;
- XV - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XVI - Supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA




ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

- XXVII - Conservar os prédios Municipais;
- XXVIII - Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o alvará de licença de construção;
- XXIX - Fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
- XX - Conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;
- XXI - Propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- XXII - coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;
- XXIII - Autorizar a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- XXIV - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XXV - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura rural do município de Rio Maria, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, e com a legislação vigente;
- XXVI - Orientar a contratação e execução de obras e serviços de infraestrutura rural, exceto pavimentação; orientar a fabricação própria de materiais e artefatos para obras municipais;
- XXVII - Executar serviços atinentes a projeto de abertura, estradas e corredores rurais;
- XXVIII - Gerenciar as áreas de transporte, incluindo as rotas de transporte escolar do município;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

XXIX - Gerenciar a manutenção de todos os veículos e maquinas da secretaria de infraestrutura rural do Município de Rio Maria - Pará, adquiridos através de convênios ou cedidos por meio de comodato;

XXX - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal.

XXXI - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 65.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos será dirigida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos incumbe:

I - Executar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;


II - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

**Art. 66.** Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos os seguintes órgãos:

### **I - Órgãos da Administração Direta.**

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos;
- b) Secretaria Municipal Adjunta de Obras e Serviços Rurais e Urbanos.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

### II - Órgão de Assessoramento Central.

- a) Departamento de Obras Públicas e Apoio Operacional;

### III – Divisão de Planejamento, Administrativo e Financeiro;

- a) Departamento de Infraestrutura e Controle;
- b) Departamento de Iluminação Pública - DIP;
- c) Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização;

**Parágrafo único.** Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas por ele, de acordo com o descrito abaixo:

5

I – Substituir automaticamente e eventualmente o Secretário em suas ausências;

II – Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.


**Art. 68.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I - Promover a política de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

II - Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria, com sustentabilidade ambiental;

III - Planejar e materializar anualmente o Projeto Roça Solidária, em acordo com a legislação específica;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

- IV - Planejar e materializar anualmente o Projeto Roça Familiar, em acordo com a legislação específica;
- V - Fiscalizar e inspecionar os matadouros de bovinos, suínos, aves, ovinos e caprinos;
- VI - Emitir selo de inspeção de qualidade para os produtos de origem animal oriundos de matadouros no âmbito municipal;
- VII - Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agricultura, com fornecimento de alevinos, sementes e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos, em propriedades particulares;
- VIII - Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no Município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar;
- IX - Fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias e demais órgãos afins, a preservação do meio ambiente e a exploração sustentável dos recursos naturais;
- X - Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com a legislação vigente;
- XI - Proceder à execução de atividades referentes aos planos e programas agropecuários e pesqueiros estabelecidos pela política municipal de abastecimento;
- XII - Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- XIII - Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pesca e à agricultura familiar;
- XIV - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do Município;
- XV - Manter o cadastro e o sistema de informação atualizado dos pescadores do Município e da produção;

6

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

- XVI - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- XVII - Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros Municípios da região;
- XVIII - Incentivar a produção das atividades hortifrutigranjeiros, florestais, agrícolas, pecuária e feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;
- XIX - Orientar e acompanhar os produtores e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- XX - Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agrícola e pesqueira;
- XXI - Regular as atividades comerciais relacionadas com a atividade da Secretaria: feiras de produtores, mercado do produtor e feiras livres;
- XXII - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, visando o desenvolvimento da produção agropecuária e pesqueira do Município;
- XXIII - Autorizar a realização de despesas, a emissão de notas de empenho e o seu pagamento no limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados na parcela do orçamento do Município destinada à Secretaria, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- XXIV - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;
- XXV - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 69.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será dirigida pelo Secretário Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**Parágrafo único.** Ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca incumbe:

- I - Executar as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;
- II - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**Art. 70.** Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca os seguintes órgãos:

### **I - Órgão de deliberações coletivas e controle social.**

- a) Conselho Municipal de Agricultura e Pesca;

### **II - Órgãos da Administração Direta.**


- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

### **III - Órgão de Assessoramento Central.**

- a) Assessoria técnica;

### **IV – Divisão de Planejamento e Administrativo;**

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

- a) Departamento de Assistência Técnica a Agricultura e Pecuária
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Inspeção Municipal.

**Parágrafo único.** Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas por ele, de acordo com o descrito abaixo:

- I – Substituir automaticamente e eventualmente o Secretário em suas ausências;
- II – Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

**Art. 84.** Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, cada um terá a sua sigla correspondente, conforme abaixo especificado:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN;
- II - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento- SEMAD;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
- VII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos - SEMOB;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
Marcia Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos - SEMOB;

X - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAGRI;

XI - Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social - SEMAPS.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, aos quatro de outubro do ano de dois mil e vinte um.

  
**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

10

Publicado na FAMEP em 04/10/2021  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: DB5C359B  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)

  
**Marcia Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA